



CÓDIGO DE CONDUTA

Amélia
16.03.2023
J

Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa

MENSAGEM

Os códigos de conduta têm sido entendidos como uma expressão avançada de cidadania corporativa e como um instrumento relevante no desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional das organizações.

O Código de Conduta da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FFP) estabelece os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional que são basilares para o posicionamento ético da instituição e dos seus colaboradores, sendo particularmente importante para a definição do modo como a FFP se relaciona com as diversas partes interessadas (*stakeholders*) e com os seus públicos, internos e externos.

O Código de Conduta funciona em complementaridade com os diferentes normativos e regulamentos internos, não esgotando naturalmente todos os deveres legais e regras funcionais (*compliance* e *accountability*) a que a FFP se encontra vinculada, fornecendo, todavia, as diretrizes cuja forma de implementação é detalhada por outras normas.

Num mundo complexo e em rápida mutação, a gestão tal como as demais dimensões da vida académica e empresarial exigem elevados padrões éticos na procura constante das melhores soluções técnicas para a evolução sustentável de cada organização e do seu compromisso social.

O Código de Conduta da FFP pretende ajudar a responder a essa exigência, sabendo-se, contudo, que este é um processo de aperfeiçoamento contínuo na sua implementação, para o qual o contributo de todos os colaboradores é, como sempre, fundamental.

Presidente do Conselho de Administração



16.03.2023

F

CÓDIGO DE CONDUTA

Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa

INTRODUÇÃO

A conduta ética nas Instituições, na vida académica e nos negócios é um fator da máxima relevância para o desenvolvimento e crescimento das organizações, desde logo, para a sua credibilidade, para a atração e fidelização dos seus públicos; para a satisfação das expectativas das partes interessadas, internas e externas; para a diferenciação e consolidação reputacional; para os ganhos de eficiência nos procedimentos e serviços prestados; para a segurança das relações pessoais e institucionais e para a prevenção e controle dos riscos.

A cultura da ética dos comportamentos e das atitudes é fundamental para a melhoria do processo de tomada de decisões, em contexto organizacional, uma vez que a grande maioria destas decisões tem, explícita ou implicitamente, algum conteúdo ético. Torna-se, assim, imperativo dispor de instrumentos que formalizem e operacionalizem a gestão da ética, assumindo, por isso, especial importância a existência de um Código de Conduta.

A Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FFP) e suas unidades orgânicas [(a Universidade Fernando Pessoa (UFP), a Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP) e o Hospital-Escola da Fundação Fernando Pessoa (HE)] cumprem, por isso, o seu dever de transparência para com as partes interessadas e o público em geral, adotando o presente Código de Conduta, para servir de orientação ética para todos os seus colaboradores na atividade diária da FFP.

Princípios de Atuação

Na FFP, fazer o que é correto é o único comportamento esperado. Caso se encontre perante uma situação que lhe suscite dúvidas quanto à atitude a adotar, deve perguntar-se se a mesma:

1. É legal?
2. Observa as normas, valores e princípios éticos da FFP?
3. É coerente com os interesses e objetivos da FFP a médio e longo prazo?
4. Se a decisão fosse tornada pública, ficaria confortável?

Se a resposta a alguma destas perguntas for “Não” ou “Talvez”, deve adotar outra atitude.



Capítulo I | Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

16/03.2023

9

O Código de Conduta consagra os valores, princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados na, e pela, Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FFP) no exercício das suas atividades.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O Código vincula os membros dos órgãos sociais da FFP, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por colaboradores.

A vinculação dos prestadores de serviços aos valores, princípios e normas de conduta constantes deste código é efetuada mediante compromisso escrito, no âmbito do processo de contratação.

2. Os princípios, os valores e os objetivos que impregnam e norteiam o presente código deverão ser tidos em conta na elaboração dos regulamentos e outros documentos informativos ou normativos das diversas unidades orgânicas da FFP, nomeadamente UFP, ESS-FP e HE.

Artigo 3.º

Objetivos

O Código de Conduta visa:

- a) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões comportamentais de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a questões éticas;
- b) Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que orientam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de respeito pelas leis e de conformidade com os valores e princípios adotados, e para o desenvolvimento das melhores práticas de governo da FFP e de conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais e reputacionais.



16.03.2023

9

Artigo 4.º

Natureza das regras

1. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas e regulamentos internos da FFP, a respeitar por todos os Colaboradores.
2. A observância das regras do Código não exonera os Colaboradores da FFP do conhecimento e cumprimento dos restantes regulamentos e das disposições legais aplicáveis.
3. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

Capítulo II | Missão e valores

Artigo 5.º

Missão

A FFP tem como missão contribuir para o enriquecimento humano do país, ajudando a formar cidadãos empreendedores, cientificamente bem preparados, culturalmente evoluídos, socialmente empenhados e eticamente comprometidos.

Sempre no respeito pelos mais elevados padrões éticos, a FFP, através da UFP e da ESS-FP, garante o acesso dos públicos e partes interessadas a um conjunto diversificado de serviços de aprofundamento permanente da qualidade do ensino e da aprendizagem, em diversas áreas de educação e de formação superior; e, através do HE, disponibiliza cuidados de saúde humanizados, prestados numa lógica de atendimento muito mais pedagógica do que comercial.

Artigo 6.º

Valores

A atividade da FFP e a conduta dos seus colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) **Confiança**, garantindo a confiança dos clientes, promovendo a sua fidelização, através de um serviço de elevada qualidade quer na educação e formação dos seus alunos quer na excelência dos cuidados de saúde prestados no seu Hospital Escola;
- b) **Rendibilidade**, assegurando uma remuneração adequada pelos serviços prestados, de modo a poder remunerar o trabalho e fazer os investimentos necessários para a sustentabilidade e crescimento da Instituição com base numa gestão eficaz e rigorosa;



- c) **Transparência**, prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva;
- d) **Integridade**, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, normas, regulamentos e contratos, respeitando sempre os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- e) **Profissionalismo**, de modo a prestar o melhor serviço e a estabelecer relações, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- f) **Responsabilidade**, perante os clientes, colaboradores e comunidade onde a FFP está integrada que são a razão de ser da instituição com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social;
- h) **Cultura de risco e rigor**, assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão, reforçando a confiança dos clientes e toda a comunidade pessoana;
- i) **Inovação**, apostando no progresso tecnológico, numa lógica de resposta à evolução das expectativas e preferências dos seus públicos.

Capítulo III | Princípios de atuação

Artigo 7.º

Princípios gerais

1. A FFP e os seus colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática por valores definidos no artigo anterior, nomeadamente, nas suas relações com os seus públicos, colaboradores, fornecedores, autoridades oficiais e outras instituições e a comunidade.
2. Os órgãos de administração bem como os responsáveis pelas unidades orgânicas, promovem a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta, no âmbito das suas respetivas competências.

Artigo 8.º

Cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta

1. A FFP pauta o seu desenvolvimento por uma gestão exemplar e disciplinada e por um controle adequado e eficiente de todas as suas áreas de atividade, assegurando o cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta.
2. As atividades da FFP e as suas práticas cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis mas também as regras de ética e conduta por si adotadas.



16.03.2023

9

Artigo 9.º

Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável

1. A FFP desenvolve a sua atividade de acordo com princípios de responsabilidade social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável - do ponto de vista económico, social e ambiental - das Comunidades em que se insere.
2. A FFP compromete-se a respeitar os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos, conforme previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no desenvolvimento das suas relações com colaboradores, clientes, fornecedores e comunidades em que atua.

Artigo 10.º

Independência entre Interesses

Os colaboradores da FFP evitam situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, estando adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses da FFP e os dos seus públicos;
- c) Os interesses da FFP e os dos fornecedores;
- c) Os seus interesses pessoais e os dos seus públicos;
- d) Os interesses dos públicos entre si;
- e) Os seus interesses pessoais e os dos fornecedores e demais parceiros;
- f) Os seus interesses pessoais e os da FFP.

Artigo 11.º

Não discriminação e igualdade de tratamento

1. A FFP e os seus colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, religião, credo, cultura, nacionalidade, incapacidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença.
2. Os colaboradores da FFP devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.
3. A FFP promove o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os colaboradores, valorizando a diversidade dentro da organização.



4. A FFP promove o equilíbrio na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus colaboradores.

Artigo 12.º

Assédio no trabalho

1. A FFP e os seus colaboradores rejeitam qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou efeito perturbar ou constranger uma pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. A FFP e os seus colaboradores rejeitam, igualmente, qualquer comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.

Artigo 13.º

Competência e diligência

1. Os colaboradores da FFP:

- a) Garantem às partes interessadas e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa;
- b) Comportam-se de forma a manter e reforçar a confiança dos clientes e comunidades na FFP, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;
- c) Agem de forma objetiva, responsável e com bom senso, em todas as circunstâncias;
- d) Atuam de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade;
- e) Têm em conta as expectativas das partes interessadas e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos da FFP e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
- f) Zelam pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados, não fazendo uso abusivo do património da FFP.

2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os colaboradores devem abster-se de contatos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida da FFP ou de Unidades de negócio da FFP sem que estejam devidamente autorizados.



16.03.2023
F

3. A FFP promove a valorização profissional dos seus colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista o desenvolvimento e reforço de competências.

Artigo 14.º Sigilo profissional

1. O relacionamento da FFP com as partes interessadas pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigue.

2. Assim, os colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:

- a) Tudo o que respeite a dados e nomes dos seus públicos, quer na área da educação quer na saúde, referentes aos serviços prestados;
- b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da Instituição, designadamente, os factos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;
- c) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.

3. Nos contatos com as partes interessadas e com a comunidade em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os colaboradores atuam com a máxima discrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo.

4. O dever de sigilo profissional abrange toda a informação sobre os negócios da FFP, incluindo, nomeadamente, planos de promoção comercial, contratos, informação de clientes, colaboradores (inclui órgãos sociais) e outras Partes interessadas, bases de dados, programas de investigação e propriedade intelectual, sistemas, organização e metodologias, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial, nos casos em que seja utilizado o conhecimento que os colaboradores tenham desses assuntos, por via das suas funções na FFP.

5. O dever de sigilo profissional que impende sobre os colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.



46.2023
9

Artigo 15.º

Consideração dos interesses das partes interessadas

1. No exercício das suas funções, os colaboradores da FFP diligenciam para que, na prestação de informações, seja assegurado, com rigor e boa-fé:
 - a) O cabal esclarecimento sobre os serviços de educação e de saúde disponibilizados pela FFP, através das suas unidades orgânicas, bem como sobre a adequação dos mesmos à situação e às necessidades das partes interessadas;
 - b) O fornecimento de todos os elementos conducentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses;
 - c) Informação adequada sobre os custos dos serviços prestados, incluindo a explicitação do preçário à disposição das partes interessadas e publicados nos sítios da FFP.
2. A FFP assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao reclamante, no mais curto prazo possível.

Artigo 16.º

Cultura de gestão prudente

1. A atividade da FFP é exercida respeitando as normas de boa gestão, reduzindo o mais possível os riscos e cumprindo rigorosamente a legislação em vigor, cabendo a todos os colaboradores desempenharem as suas funções, nomeadamente, as de suporte ou controlo, em consonância com as normas internas.
2. Os colaboradores da FFP subordinam as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão competente e prudente, de modo a que tomada de decisão seja informada e fundamentada.

Artigo 17.º

Informação

A FFP disponibiliza informação sobre a sua atividade e sobre a sua gestão de forma verdadeira, clara, relevante, permanentemente atualizada no sítio da internet, nos termos e conforme à lei aplicável.



16.03.2023

g

Artigo 18.º

Publicidade e marketing

A FFP disponibiliza informação sobre os seus serviços e respetivos custos, redigida de forma clara, correta, segura e acessível, de modo a que a parte interessada possa fazer uma escolha livre e ponderada.

As ações de publicidade e de marketing, levadas a cabo pela FFP, que incidam sobre as suas atividades e serviços, são implementadas no respeito por todas as regras legais e regulamentares em vigor bem como pelos princípios da identificação, veracidade, transparência, equilíbrio e clareza.

Artigo 19.º

Qualidade do serviço

1. A FFP proporciona às suas partes interessadas um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas do Ensino Superior e de Saúde e no conhecimento que tem dos seus públicos, internos e externos, e das suas necessidades.

2. As respostas às solicitações dos seus públicos pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho operacional e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

Artigo 20.º

Proteção de dados pessoais

A FFP respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares, neste âmbito.

Artigo 21.º

Regras de funcionamento

A FFP envida todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma atividade ou função fique inacessível, inativa ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.



Artigo 22.º

Medicina ocupacional, higiene e segurança no trabalho

A FFP cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria, nomeadamente, as emanadas pelo SSRO (Serviço de Saúde e Risco Ocupacional).

Artigo 23.º

Relações com as Autoridades

Os Colaboradores da FFP colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as autoridades de tutela e de supervisão, respondendo com diligência e integralidade a todas as suas solicitações.

Artigo 24.º

Relações com fornecedores, agentes e parceiros

1. A aquisição de bens e serviços pela FFP e o relacionamento com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros pautam-se por princípios de eficácia, operacionalidade, economia, sendo assegurada a transparência, isenção, igualdade de oportunidades e equidade no relacionamento com as diversas contrapartes.
2. A FFP promove junto dos seus fornecedores, agentes, intermediários e parceiros a obrigatoriedade de manter a confidencialidade da informação sigilosa.
3. A FFP adota instrumentos, nomeadamente, contratuais, que evidenciam o compromisso dos seus fornecedores e outras contrapartes, para com os princípios éticos e boas práticas empresariais que subscreve.

Capítulo IV | Normas de conduta profissional

Artigo 25.º

Normas gerais

1. Os colaboradores da FFP procedem, nas relações com os seus públicos e outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;



16.03.2023

g

2. Os colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis bem como os normativos internos, designadamente, o Código de Conduta.

Artigo 26.º

Proibição de aceitação de vantagens

1. Não é permitida a aceitação ou oferta, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas, hospitalidade ou outros benefícios ou favores de, ou a, pessoas com as quais os colaboradores se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.

2. São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional:

a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configurem a aceitação de vantagens económicas;

b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.

3. As exceções elencadas no número anterior não poderão exceder um valor comercial superior a cento e cinquenta euros, cumulativamente, no prazo de um ano quando se trate, direta ou indiretamente, do mesmo ofertante.

Artigo 27.º

Conflitos de interesses

1. Os colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoa com quem tenha estreita relação, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse da FFP ou dos seus públicos, o colaborador dará do facto imediato conhecimento à estrutura hierárquica.



3. Os colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte a FFP.

4. A prevenção e gestão de conflitos de interesses deverão respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as políticas internas da FFP.

Artigo 28.º

Exercício de atividades exteriores à FFP

Os colaboradores não podem exercer atividades exteriores à FFP, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade na FFP, nomeadamente, por:

- a) Comprometerem o rigoroso cumprimento do respetivo horário de trabalho;
- b) Estarem, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades e serviços disponibilizados pela FFP;
- c) Envolverem, direta ou indiretamente, uma relação comercial com a FFP.

Artigo 29.º

Operações de colaboradores

Às operações de aquisição de serviços, realizadas por quaisquer colaboradores da FFP, em qualquer unidade orgânica da FFP, são aplicáveis as mesmas regras e os mesmos procedimentos previstos para as demais partes interessadas.

Artigo 30.º

Defesa da imagem e marca FFP

1. Os colaboradores devem comportar-se com integridade, abstendo-se de praticar atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade da FFP.
2. É interdita aos colaboradores a divulgação de informações inexatas, falsas ou enganosas.

Artigo 31.º

Fiscalidade

Na prestação de serviços suscetíveis de produzirem efeitos fiscais, os colaboradores e prestadores de serviços respeitam escrupulosamente o disposto na Lei e regulamentos, evitando associar a FFP a situações que sejam suscetíveis de configurar infrações de natureza fiscal.



16.03.2023

g

Artigo 32.º

Promoção e defesa da concorrência

1. São proibidas quaisquer práticas que infrinjam as normas da concorrência, pelo que os colaboradores da FFP não podem prosseguir ou participar em nenhuma atividade que possa configurar prática restritiva da concorrência à luz da legislação em vigor, tais como: acordos e práticas concertadas, designadamente, trocas de informação comercial sensível sobre preços praticados, quotas de mercado ou outra informação estratégica.
2. As atividades exercidas pela FFP respeitam os valores, princípios e normas estabelecidos neste Código, que visa promover a prestação de serviços de qualidade aos públicos e comunidades nas quais a FFP se insere.

Artigo 33.º

Corrupção

1. A FFP rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.
2. A atividade da FFP está sujeita a controlo interno, sendo dever dos colaboradores utilizar o instrumento Canal de Denúncia, colocado à sua disposição, em cumprimento da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.

Capítulo V | Considerações finais

Artigo 34.º

Receção e tratamento de reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do Livro de Reclamações, as reclamações, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas nos serviços da FFP, dirigidas à direção da respetiva unidade orgânica ou à administração, caso os reclamantes reconheçam como o mais adequado para o assunto.
2. O conselho de administração da FFP garante a centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações, qualquer que seja o canal de contato e o suporte utilizado pelo reclamante.
3. O prazo máximo tendencial para a resposta é de quinze dias úteis, salvo quando a natureza da reclamação, a maior complexidade do seu tratamento ou necessidade da intervenção de entidades externas à FFP o impuserem, podendo nestas situações o prazo máximo de resposta ser de quarenta e cinco dias.



16.03.2023
G

Artigo 35.º

Acompanhamento e aplicação do código

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos à administração da FFP.
2. O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) promove a divulgação do Código, a sensibilização e formação de todos os colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva atualização.

Artigo 36.º

Comunicação interna de práticas irregulares

A FFP disponibiliza um canal, nos termos da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, para comunicação interna de práticas irregulares, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.

Artigo 37.º

Cumprimento do código

O presente Código de Conduta é parte integrante das normas e regulamentos da FFP e o seu não cumprimento pelos colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

Este Código é de todos e para todos. Caso tenha alguma sugestão ou crítica a fazer relativamente ao Código faça a sua proposta à administração da FFP, que irá analisá-la e, se for o caso, integrá-la no processo de revisão deste documento normativo.

O CÓDIGO DE CONDUTA Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa

Data de entrada em vigor: março de 2023

